



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 02/2023

Relatório

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 11/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 2/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e isenção do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviço que tiveram suas dependências atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Monte Mor – São Paulo, especificamente em dezembro de 2022 e no exercício de 2023 e dá outras providências”.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em Regime de Urgência, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o Vereador Bruno Leite, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 13/01/2023.

Este é o relatório...

Parecer

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 2/2023 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando portanto em conformidade com a legislação vigente.

O projeto de Lei em análise, tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e isenção do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviço que

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

tiveram suas dependências atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Monte Mor.

O presente projeto de lei, vem ao encontro de situação de emergência vivida pelos municípios de Monte Mor, nos termos do Decreto 5865, de 28 dezembro de 2022.

Importante frisar que o Poder Executivo anexou ao Projeto de Lei, o relatório de impacto orçamentário e financeiro no qual não há nenhum óbice para a concessão do benefício.

Feita todas as análises, no qual nada encontramos de ilegal que ensejasse a sua rejeição, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 2/2023 de autoria do Poder Executivo.

Este é o Parecer.

Plenário Vereador Mansour Assis, 13 de janeiro de 2023.

BRUNO
HENRIQUE LEITE
CAMARGO:3627
00
0459800

Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUE LEITE
CAMARGO:362704598
00
Dados: 2023.01.13
14:24:19 -03'00'

VEREADOR BRUNO LEITE

Relator do Projeto de Lei 2/2023